

Lei nº 255/63

"Dispõe sobre a tributação progressiva e concede isenção do imposto territorial urbano e das outras providências."

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — O imposto territorial urbano tem como fato gerador o domínio pleno ou útil, ou a posse de terrenos, construídos ou não, situados nas zonas urbanas do território do Município.

Art. 2º — O governo Municipal determina a tributação progressiva do imposto territorial urbano, nos termos do § único do art. 103 da Constituição Estadual e art. 90 da Lei de Organização Municipal.

Art. 3º — O imposto territorial urbano constitui ônus real e acompanhado imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Art. 4º — O imposto será cobrado na base inicial de 1,5% (um e meio por cento), com um aumento progressivo de 0,5% (meio por cento), anual até 1966, sobre o valor venal do terreno, calculado em metros quadrados, observando o local em que esteja situado o imóvel conforme tabela anexa.

Art. 5º — Os terrenos topograficamente acidentados (ladainhas, banancos, etc.) gozarão de uma redução de 10 a 30% (dez a trinta por cento) no seu valor.

Art. 6º — o valor venal dos terrenos será

apurada com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário, levando-se em conta, a critério da repartição os seguintes elementos:

- I - Valor declarado pelo contribuinte;
- II - O índice médio de valorização correspondente ao local em que esteja situado;
- III - O preço do terreno nas últimas transações de compra e venda realizada nas zonas respectivas;

Art. 7º - Os terrenos vendidos não edificados voltarão a taxa inicial, e os que forem construídos durante os anos de 1964 e 1965 gozarão isenção de imposto territorial por (3) três anos, a contar da data da conclusão da obra.

Art. 8º - Para efeito de cálculo em metros quadrados, serão considerados somente (60) sessenta metros de fundo.

Art. 9º - A arrecadação do imposto territorial urbano será feita simultaneamente com o imposto predial, nos meses de janeiro a abril de cada ano, findo aquele prazo ficarão os contribuintes sujeitos a uma multa de 20% - (vinte por cento) e um acréscimo 1% - (um por cento) ao mês sobre os quantias em débito a título de moção.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim
Moura, 29 de outubro de 1963.

Claudio B. Freitas

"Tabela a que se refere o Art. 4.º da Lei nº 203-63"

Localização	Valor = m2.
Praca - Getulio Vargas	R\$ 500,00
Rua - Manoel Jose Lebrão ate Rua Francisco Machado	R\$ 320,00
Idem - continuação ate Av. João XXIII	R\$ 200,00
Travessa - Capitão Bamas	R\$ 300,00
Rua - Dr. Filmino Alves Filho	R\$ 320,00
Rua - Dr. Filmino Alves e Francisco Machado	R\$ 300,00
Rua - Marechal Deodoro ate a Trav. David Paiva Pinheiro	R\$ 300,00
Idem continuando ate a Rua Sta Casa	R\$ 200,00
Rua - Benedito Valadares ate a Trav. David Paiva Pinheiro	R\$ 300,00
Idem continuando ate a Rua da Sta Casa	
Rua Wenceslau Braz ate grupo Escolar Marques de Sapucaí	R\$ 300,00
Idem continuando ate Av. João XXIII (Estação B. P. V.)	R\$ 220,00
Rua - Getulio Bamas	R\$ 200,00
Rua - Oliveira Mafra ate Monsenhor Leopoldo	230,00
Rua - Monsenhor Leopoldo ate Rua Rica	R\$ 150,00
Av. do Encontro	R\$ 80,00
R. Juscelino K. de Oliveira até a Rua Isaias Deslandes	R\$ 300,00
Idem continuando até Rua Clementino B. Cunha	R\$ 250,00
Rua - Clementino B. Cunha até a	

(Continuação)

Localização	Valor: mz.
Praga Benedito B. Ferreira	u 80,00
Rua - Isaías Deslandes	u 100,00
Rua - São Benedito	u 100,00
Rua - 13 de Maio	u 100,00
Rua - Viradentes	u 100,00
Rua - Barão da Boaíma (coquinas)	u 50,00
Travessa Luiz da Ponte até a Rua Joaquim Dias	u 150,00
Idem continuando até a Av. João XXIII	u 100,00
Rua Joaquim Dias	u 120,00
Av. João XXIII até a Praça Paulino Maria	u 100,00
Praça Paulino Maria Av. João XXIII até Travessa Luiz da Ponte	u 100,00
Continuando até Início da Rua Isaías Deslandes	u 70,00
Idem continuando até a Praça Benedito Rodrigues Ferreira	u 40,00
Rua - Arlindo Augusto de Assis até residência Antonio Carlos	u 70,00
Idem continuando até Praça Benedito Rodrigues Ferreira - (final da av. João XXIII)	u 10,00
Rua - Alides Macaliba (Início de Getúlio Vargas João XXIII)	u 50,00

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim
Morina, 29 de outubro de 1963

Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal